



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2013. (Do Sr. Augusto Coutinho)

Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Sr. José Leônidas de Menezes Cristino, sobre autorização concedida por esta Secretaria em favor da Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. (EBP).

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50 do § 2º da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado Chefe da Secretaria Portos da Presidência da República, Sr. José Leônidas de Menezes Cristino, o seguinte requerimento de informação, sobre a autorização concedida por esta Secretaria em favor da Estruturadora Brasileira de Projetos (EBP), especialmente quanto aos seguintes aspectos:

1. A Estruturadora Brasileira de Projetos S.A (EBP) está recebendo autorizações do Governo Federal para realizar estudos e projetos de infraestrutura nos mais diversos ramos do setor público. Especificamente, no caso da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, foi publicada a seguinte portaria:
 - a. Portaria nº 38, de 14 de março de 2013, da Secretaria de Portos da Presidência da República, a qual autorizou a Estruturadora Brasileira de Projetos a desenvolver projetos, estudos de viabilidade técnica econômica, ambiental e operacional, levantamentos e investigações destinados a subsidiar a Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR na preparação dos estudos que fundamentarão os procedimentos licitatórios das concessões de portos organizados e dos arrendamentos de instalações portuárias.
2. No que diz respeito à referida Portaria, pergunta-se:



- a. Houve participação de outras empresas no processo que teve a EBP como única autorizada a realizar projetos, estudos e levantamentos necessários à preparação dos estudos que fundamentarão os procedimentos licitatórios das concessões de portos organizados e dos arrendamentos de instalações portuárias? Se afirmativo, solicita-se cópia de todas as propostas apresentadas, incluindo a entregue pela EBP.
 - b. Quais motivos levaram a Secretaria de Portos da Presidência da República a conceder uma autorização ao invés de fazer uma chamada ou concorrência pública, afrontando ditame contido no art.3º da Lei nº 8.666/93?
 - c. Existem estudos ou notas técnicas emanadas desta Secretaria que comprovem que a autorização (na forma que foi concedida por esta Pasta à EBP) é um instrumento mais idôneo, mais transparente e menos dispendioso para erário público do que outro instrumento convocatório?
 - d. Solicita-se cópia do parecer técnico que comprova que a EBP atendeu às informações previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto nº 5977, de 2006, bem como aos requisitos da Portaria nº 38.
3. A Secretaria de Portos já concedeu autorização da mesma natureza para outras empresas privadas? Se positivo, solicita-se o nome empresa, sua qualificação, bem como cópia de todos os documentos envolvidos no processo (portaria, contratos, eventuais aditivos).
4. A Secretaria de Portos já concedeu autorização similar, em outra oportunidade e com objeto diverso do contido na Portaria 38/2013 à Estruturadora Brasileira de Projetos S.A? Se positivo, pede-se cópia de todos os documentos envolvidos no processo (portaria, contratos, eventuais aditivos).
5. Ainda sobre o tema, como a Estruturadora Brasileira de Projetos teve ciência prévia de que o Governo Federal necessitava dos referidos estudos? Houve alguma reunião da EBP ou algum de seus representantes com autoridades da Secretaria Especial de Portos ou da Casa Civil? Quais autoridades se



reuniram?

6. No que concerne aos projetos e estudos que serão desenvolvidos pela EBP, pergunta-se:
 - a. Quantos terminais portuários serão objeto dos referidos estudos?
 - b. Quais são esses terminais?
 - c. Qual o prazo concedido para EBP apresentar os estudos concluídos?
7. Em obediência ao Decreto nº 5.977/2006, houve composição de comissão para avaliação e seleção dos projetos, estudos e levantamentos apresentados pela EBP? Se positivo, solicita-se nome dos membros, qualificação profissional e os documentos que atestem a formação e os trabalhos realizados com a fundamentação técnica das decisões desta comissão.
8. Há alguma espécie de manifestação da Advocacia Geral da União ou da Procuradoria Federal junto à SEP a respeito do modelo de autorização utilizado para a escolha da EBP como fornecedora de projetos de grande porte para as concessões do Governo Federal. Se positivo, solicita-se cópia.

Quaisquer documentos que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

J U S T I F I C A T I V A

A Estruturadora Brasileira de Projetos S.A (EBP), inscrita sob o CNPJ 09.376.475/001-51, é uma sociedade por ações criada em 2008 e composta pelo Banco do Brasil, Banco Espírito Santo, Banco Votorantim, BNDESPAR, Bradesco, Citibank, Itaú – BBA, HSBC e Santander. O capital subscrito e integralizado da EBP corresponde a R\$ 50.280.417,10 (cinquenta milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e dezessete reais e dez centavos), representado por (i) 34.732.972 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e duas mil, novecentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e (ii) 10.948.905 (dez milhões, novecentas e quarenta e oito, novecentas e cinco) ações preferenciais, nominativas



CAMARA DOS DEPUTADOS

e sem valor nominal. E com possibilidade de ampliar seu capital social até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, exclusivamente para fins de emissão de ações.

Apesar de ser considerada uma empresa nova no mercado pelo pouco tempo de atividade, a EBP já conseguiu diversas autorizações do Governo Federal. A companhia foi responsável por desenvolver estudos técnicos de sete trechos de rodovias federais e elaborar os estudos para a concessão dos seguintes aeroportos: Galeão (RJ), Confins (MG), de Guarulhos, de Campinas e de Brasília, de bem como, recentemente, recebeu autorização desta Secretaria de Portos, autorizando a Estruturadora Brasileira de Projetos S.A. a desenvolver projetos e/ou estudos de viabilidade técnica econômica, ambiental e investigações que fundamentarão os procedimentos licitatórios das concessões de portos organizados e dos arrendamentos de instalações portuárias.

Não houve em nenhuma das hipóteses autorizativas referidas acima, abertura de chamada ou concorrência pública por parte da Secretaria de Portos. Ao contrário. A imprensa noticiou que antes mesmo de ser publicada a Portaria nº 38, de 2013 pela Secretaria de Portos, a EBP já participava de reuniões na Casa Civil. No mesmo sentido, a referida matéria alertava para o fato de Secretaria de Portos já havia obtido sinal verde do Palácio do Planalto para “entregar” à EBP a responsabilidade pelos estudos das concessões no setor e dos arrendamentos de 95 terminais portuários (Disponível em: <https://conteudoclippingmp.planejamento.gov.br/cadastrados/noticias/2013/2/7/atuacao-da-ebp-chama-a-atencao>).

Destarte, os atos praticados pela Administração Pública devem ser pautados pela transparência, lisura e moralidade.

Diante do exposto, encaminho o presente requerimento de informação aguardando os devidos esclarecimentos dos fatos, vez que o Congresso Nacional, segundo o art. 49, inciso X da Constituição Federal é o órgão responsável por “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013.

**Deputado Augusto Coutinho
Democratas/PE**



CAMARA DOS DEPUTADOS